



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referencia visa a Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra (pedreiro, eletricista, pintor, servente de pedreiro, carpinteiro e outros) com equipamentos para realização de manutenção predial com a construção da sala do Cartório Eleitoral (Parceria Institucional), junto a sede do prédio da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A contratação justifica-se pela necessidade da realização de manutenção predial com a construção da sala do Cartório Eleitoral (Parceria Institucional).

Considerando que o município de Brasilândia de Minas não possui uma sede própria para o Cartório Eleitoral, a Câmara Municipal disponibilizará espaço físico em suas dependências para a instalação e funcionamento de uma Sala do Cartório Eleitoral.

Para viabilizar a operação e a prestação de serviços à população, e em apoio à Justiça Eleitoral, faz-se necessária contratação da mão de obra, diante da indisponibilidade de servidores públicos no quadro da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas que possam atuar na área objeto desta contratação, nos leva a obrigatoriedade da terceirização.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcreto e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a

Walter



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotado das devidas justificativas legal.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021. E recentemente o valor foi alterado através pelo Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, passando valor inciso II art.75 para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e recentemente este valor foi alterado através do Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, passando valor inciso II art.75 para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e recentemente este valor foi alterado através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, passando valor inciso II art.75 para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois setecentos e vinte e cinco mil reais e cinqüenta e nove centavos). Dessa forma, prestação de serviços ora mencionado, satisfaz as necessidades da Câmara Municipal, e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso II, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra (pedreiro, eletricista, pintor, servente de pedreiro, carpinteiro) com equipamentos para realização de manutenção predial com a construção da sala do Cartório	Serv	01

Juanh



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Eleitoral (Parceria Institucional), junto a sede do prédio da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme Projeto Arquitetônico.		
--	--	--	--

5. DA EXECUÇÃO:

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação observe os seguintes requisitos mínimos:

- a) Prestação dos serviços por profissional qualificado;
- b) Execução dos serviços de forma contínua, integral e presencial no local da obra;
- c) Utilização adequada dos materiais fornecidos pela Câmara Municipal, com responsabilidade da contratada pela correta aplicação, conservação e aproveitamento racional dos insumos;
- d) Atendimento rigoroso às normas técnicas da ABNT, especialmente as aplicáveis à execução de revestimentos cerâmicos, assentamento de pisos e azulejos, reboco, contra piso, impermeabilização, acabamento e aplicação de gesso;
- e) Execução de acabamentos em pontos de bordas, quinas e cantos;
- f) Instalação de acessórios de banheiro (vaso, pia, suporte de papel, etc.), caso necessário;
- g) Limpeza do ambiente ao final da obra, com retirada de resíduos e entulho;
- h) Cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho durante a execução, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e cuidados com a integridade do prédio público e das pessoas no entorno da obra;
- i) Responsabilidade da contratada pela contratação e supervisão de toda mão de obra, arcando com os encargos legais, inclusive previdenciários, trabalhistas, fiscais e de segurança;
- j) Apresentação de nota fiscal, como condição para o pagamento.

5.2. A execução se dará sob o modelo de empreitada por preço global, com prazo de execução previamente fixado, mediante ordem de serviço. O contratado será responsável por entregar os serviços contratados prontos para uso, com a devida limpeza da área.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e outra após a conclusão total dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme

Juan



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Executiva, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.6- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

6.8- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

7. DO CONTRATO:

7.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Juanca



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8-DA REVISÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

10. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

10.1. Garantia financeira da execução:

10.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

10.2. Da Apresentação de Amostras:

10.2.1. Não se aplica.

11.DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

11- DA HABILITAÇÃO

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI N° 14.133, DE 2021

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b)- Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI N° 14.133, DE 2021.

a)-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)-Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)-Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a)-Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso

IV. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

Juanne



12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

12.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete ao CONTRATADO, conforme art. 92, XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021:

12.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços pactuados neste Termo de Referência e no contrato, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes da prestação, com observância das seguintes obrigações:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas pela Câmara Municipal;

12.1.2. Responsabilizar-se por todos os vícios, defeitos e falhas na execução dos serviços, devendo corrigi-los às suas expensas quando constatados, mesmo após o término da obra, durante o período de garantia legal;

12.1.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, sem prejuízo das sanções legais e contratuais;

12.1.4. Contratar e supervisionar os profissionais para execução do serviços, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dessa contratação;

12.1.5. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, bem como os regulamentos de segurança do trabalho e normas sanitárias;

12.1.6. Obedecer às orientações do fiscal ou gestor do contrato e prestar, prontamente, os esclarecimentos solicitados;

12.1.7. Suspender imediatamente os serviços, no todo ou em parte, quando determinado pela Contratante por motivos técnicos, legais ou de segurança;

12.1.8. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.10. Respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no curso da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

12.1.11. Obedecer às regras internas da Câmara quanto à circulação e permanência nas dependências durante a execução dos serviços;

12.1.12. Garantir o uso responsável dos materiais fornecidos pela Câmara

Juanne



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal (se for o caso) e zelar pela limpeza e organização do local durante e após a execução da obra;

12.1.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, taxas e contribuições devidas por força da legislação vigente;

12.1.14. Providenciar, quando solicitado, comprovação de que os direitos dos trabalhadores envolvidos estão sendo integralmente respeitados, inclusive quanto à saúde e segurança no ambiente de trabalho;

12.1.15. Garantir que o serviço seja entregue pronto para uso, com acabamento final e dentro dos padrões de qualidade definidos no TR e no contrato.

12.1.16. Fornecer toda e qualquer ferramenta para execução dos serviços, dentre elas: pás; colheres; prumos; régua; martelos; marretas; carrinho de mão; enxada; mangueira; talhadeiras; parafusadeira; linha; trena, entre outros que forem necessários.

12.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, contrato e proposta aprovada;

12.1.2. Disponibilizar o local, materiais e as condições adequadas para a execução dos serviços contratados;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, observando a conformidade com o cronograma e as especificações pactuadas;

12.1.4. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, exigindo a imediata correção às suas expensas;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, após a conclusão dos serviços e o atesto da fiscalização quanto à sua regularidade;

12.1.6. Aplicar as sanções legais em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021;

12.1.7. Comunicar ao órgão jurídico do Município quaisquer situações de inadimplemento contratual que possam demandar providências legais;

Juarez



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.8. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Decidir de forma expressa sobre solicitações, justificativas ou comunicações da Contratada relacionadas à execução contratual, salvo as manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes;

12.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento contratual, emitir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada por igual período;

12.1.11. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões.

13- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** **Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretaria Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

13.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** **Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

13.2.2- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

13.2.4- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

13.2.5- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.2.6- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14- DA VISITA TÉCNICA

14.1- O licitante interessado em participar desta contratação poderá vistoriar o local, em horário de expediente, onde serão executados os serviços até o último dia útil para oferecimento das propostas em horário de expediente da Câmara, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante solicitação ao e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br) ou através do telefone 0xx. 38. 3562.-3630.

14.1.1. Os interessados deverão informar somente o nome e o número do documento de identificação do responsável técnico que fará a vistoria via e-mail, com a indicação do horário, aguardando confirmação da Câmara, evitando a identificação da empresa, de modo a garantir a lisura do certame.

14.1.2. A Câmara Municipal se reserva o direito de não autorizar vistorias sem aviso prévio, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

14.1.3. Para agendamento de visita técnica facultativa, não será necessária a realização de modelo próprio de agendamento, bastando mensagem de solicitação e confirmatória pela Câmara através do e-mail

Juanca



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pelo descumprimento do pacto, a contratada se sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, depois de feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

15.3-Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

15.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

15.5- Em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

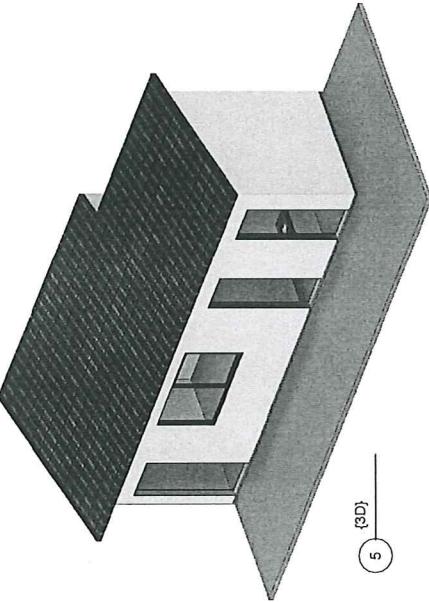
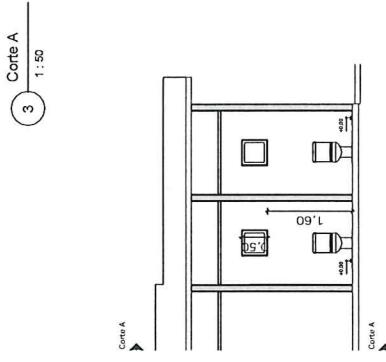
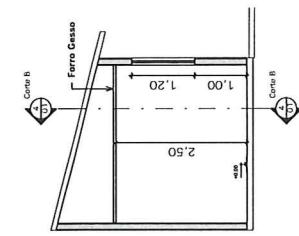
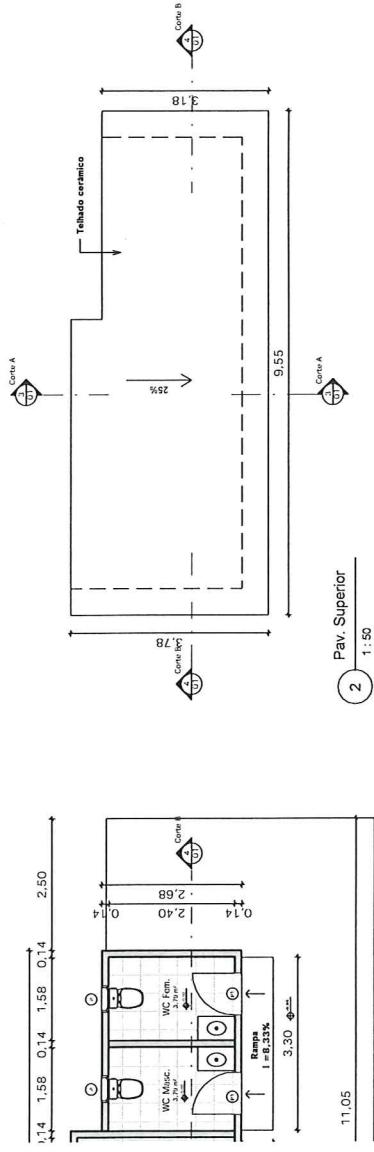
15.5.1. Impedimento de licitar e contratar; e

15.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Brasilândia de Minas/MG, 05 de dezembro de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Secretaria Executiva



Portas		
Descrição	Qtd	Tipo
Porta de Vídeo, Fechada	1	P1
Porta de Vídeo, Aberta	1	P2

Janelas		Descrição
Tipo	Qtd	
J1	2	Janela Buscaína, Folha 1, 0,50 X 0,50 x 1,60 metros.
J2	1	A janela com grade de 60x60, A folha 1, 0,50 x 1,00 metros metálica, 2,00 x 1,20 x 1,00 metros.

PROJETO ARQUITETÔNICO

ALI: Av Nossa Senhora Aparecida, nº 1522, Planalto, Brasília/df de Minas
-MG
PRPRIETÁRIO: Câmara Municipal do Brasília/df de Minas

ASSINATURAS

 GOLUBR

PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Brasília de Minas
LUCAS HENRIQUE BATISTA DE SOUZA
PONTIFICE 08365359600
Assinado de forma digital por
LUCAS HENRIQUE BATISTA DE
SOUZA PONTE 08365359600
Dados: 2021-12-14 09:14:13.9

CIRCA, NO 22/04/720

ÁREAS

DATA: 04/12/2025 **ESCALA: INDICADA** 01 / 01

FORMATO: A1 (594 X 841)